



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1417/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À "AIEL – ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à ASSOCIAÇÃO IMIGRANTENSE DOS ESTUDANTES DE LAJEADO - AIEL, com CNPJ sob nº 94.186.046/0001-90, destinada a custear o transporte dos estudantes associados, matriculados na UNIVATES - Unidade Integrada Vale do Taquari de Ensino Superior, à cidade de Lajeado/RS.

§ 1º – A subvenção de que trata este artigo será no valor de **R\$ 2.220,00** (dois mil duzentos e vinte reais) para os meses de março a junho e agosto a novembro de 2008.

§ 2º – A subvenção será paga a partir do primeiro dia útil de cada mês, quais sejam: abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro, obedecendo ao disposto na Ordem de Serviço nº 008/2001.

§ 3º – A apresentação da Prestação de Contas da aplicação da subvenção no transporte dos estudantes associados durante o mês, acompanhada do extrato da conta corrente desta, será condição para o recebimento da mesma no mês subsequente.

§ 4º – Junto com a Prestação de Contas, relativa aos meses de março e agosto, a AIEL deverá comprovar, com documento oficial da UNIVATES, a matrícula destes alunos associados.

Art. 2º – A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	03 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	03 - Gastos Educação Acima 25%
Atividade/Projeto:	12.364.0022.2021 - Apoio ao Acesso Ensino Superior
Despesa:	3.3.50.41.08.00.00.00 - Entidades Representativas de Classe

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de março de 2008.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se